



EDITAL

“AMOR QUE UNE, UM DIA PARA CELEBRAR!” CASAMENTO COMUNITÁRIO - 01/2025

A Prefeitura Municipal de Extrema/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal 4.508/22, tornam público os critérios de seleção para a escolha dos casais que participarão do Casamento Comunitário do Município de Extrema – 4ª Edição, conforme segue:

1- Do Objetivo e das Disposições Preliminares

1.1 O Casamento Comunitário do Município de Extrema – 4ª Edição tem por objetivo estabelecer a comunhão plena de vida de casais, conforme preceitua o artigo 1.511 do Código Civil, por meio de cerimônia civil e de manifestação da vontade das partes ao efetivar a inscrição.

1.2 O Casamento Comunitário do Município de Extrema – 4ª Edição atenderá até 30 (trinta) casais, e a celebração será no dia 04 de Outubro de 2025, nos termos do item anterior e será composto de 4 (quatro) fases: inscrição, habilitação dos documentos, reuniões de preparação e celebração dos nubentes habilitados.

1.3 O Casamento Comunitário do Município de Extrema – 4ª Edição será realizada em dia, horário e local previamente marcado com os casais selecionados, pela Secretaria de Assistência Social de Extrema.

2 - Dos Critérios e Condições para Inscrição

2.1 São requisitos para a inscrição no Casamento Comunitário do Município de Extrema:

I. Comprovar ser residente no município de Extrema/MG;

II. Comprovação de situação de baixa renda;

a) de até meio salário mínimo per capita.

b) de até 03 (três) salários mínimos de renda mensal total.



- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais até a data da publicação deste edital.
- IV. Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil.
- V. Possuir Cadastro Único do Governo Federal do município de Extrema, atualizado **nos últimos 12 meses;**
- VI. Ter todos os documentos pessoais do casal legíveis e sem nenhum tipo de rasura, rasgo ou com informações ilegíveis.
- VII- Não possuir antecedentes criminais relacionados à violência doméstica, ou casais em acompanhamento pelos equipamentos da Assistência Social motivados por violência doméstica.
- VIII – Ter uma convivência de união estável, no mínimo, por dois anos.

2.2 O regime para realização do casamento será o de **Comunhão Parcial de Bens**, ou seja, somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possuir antes do casamento não fazem parte da comunhão, conforme Lei 6.015 de 31/12/1973 e artigos 1.639 a 1.688 e incisos do Código Civil Brasileiro.

2.3 Para os inscritos que já estiverem com mais de 70 anos de idade, o regime adotado será o de Separação Obrigatória de Bens, conforme determinado pelo artigo 1.641 do Código Civil Brasileiro, inciso II.

2.4 Os candidatos deverão tomar ciência que, nos termos do art. 1538, a celebração do casamento será imediatamente suspensa se algum dos contraentes:

- I - recusar a solene afirmação da sua vontade;
- II - declarar que esta não é livre e espontânea;
- III - manifestar-se arrependido.



Parágrafo único. O nubente que, por algum dos fatos mencionados neste artigo, der causa à suspensão do ato, não será admitido a retratar-se no mesmo dia.

3 - Das Inscrições

3.1 O processo de inscrição será realizado no período de 23 à 30 de junho de 2025, através do link: <https://forms.gle/MypMK2Yg4hCiPwzG9>. Os casais que precisarem de auxílio para preenchimento poderá procurar a Secretaria de Assistência Social, situada a Estrada Municipal Fazenda Fabiano, 169, Ponte Nova, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

4 - Do Processo de Seleção

4.1 A análise das inscrições dos participantes será realizada até o dia 08 de julho de 2025, por comissão nomeada pelo Gestor da Secretaria de Assistência Social, mediante pontuação classificatória na seguinte ordem de critérios:

- a) Maior tempo de união estável;
- b) Filhos comuns;
- c) Menor renda per capita;

4.2 A lista dos candidatos selecionados será publicada no dia 10 de julho no Site da Prefeitura de Extrema/MG, bem como na sede da Secretaria de Assistência Social de Extrema/MG.

4.3 O casamento será celebrado com até 30 (trinta) casais devidamente habilitados, e a listagem classificatória será por ordem de pontuação, sendo acrescidos à lista principal os excedentes, caso ocorra desistência ou impedimento.

4.4 Os casais habilitados/aprovados deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social situada na Estrada Municipal Fazenda Fabiano, 169, Ponte Nova, no período de 28 de Julho à 01 de Agosto, das 8h às 11h e das 13h às 16h e no dia 29 de Julho (terça-feira) sendo no horário do trabalhador até às 19h, munidos com os documentos descritos no item 5, e o não comparecimento implicará na desclassificação automática da vaga.

4.5 Poderão ocorrer averiguação das informações prestadas por meio de visita social, caso o responsável pela análise entenda necessário.

4.6 Os casais selecionados deverão participar dos encontros preliminares, que terão a função de instruir a respeito do matrimônio.

5 - Dos documentos

5.1 Os candidatos selecionados, deverão entregar, após o ato da publicação do resultado das inscrições, no período de 28 de Julho à 01 de Agosto de 2025, cópias dos documentos mencionados no item 5.2 e apresentados juntamente com os originais para homologação de sua participação, bem como, apresentar 02 (duas) testemunhas que deverão ser pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, portando cópias do RG, CPF, comprovante de endereço e número de contato telefônico.

5.2 São documentos obrigatórios para os casais classificados:

- a) Original da Carteira de Identidade (RG); **(do casal e de duas testemunhas);**
- b) Original de Cadastro de Pessoa Física (CPF); **(do casal e de duas testemunhas);**
- c) Original da certidão de nascimento, ou certidão de casamento com averbação de divórcio, ou certidão de casamento com averbação de óbito ou certidão de casamento mais certidão de óbito; **(dos nubentes);**
- d) Comprovante de renda de todos os membros da família **(último holerite);**
- e) Comprovante de residência, considerando último mês de referência e declaração do PSF que está em acompanhamento;
- f) Carteira de Trabalho (Número de série, foto, verso e contrato de trabalho da última página com o registro se for o caso) física ou digital, caso não tenha anotação vigente na carteira poderá ser apresentada em branco, sem prejuízo algum ao processo;

- g) Ficha de Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal do Município de Extrema/MG, **atualizada nos últimos 12 meses;**
- h) **Trazer anotado os Dados dos PAIS (se forem vivos)** tais como: profissão, Naturalidade, data de nascimento, idade, endereço de residência e estado civil de ambos;
- i) Declaração de próprio punho referente ao tempo de união estável.

6– Dispositivos finais

6.1 Ficam cientes que as informações e os documentos são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil/criminal, e comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o (a) candidato (a) terá anulada sua participação no Processo do Casamento Comunitário;

6.2 Os nubentes devem ler o edital e em formulário próprio declarar que estão de acordo que autorizam o Poder executivo, no ato representado pela Secretaria de Assistência Social, tratar e compartilhar seus dados em todo o procedimento. (LGPD).

Extrema, 12 de junho de 2025

Secretaria de Assistência Social

